

B13
SMS



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 09/2026 PROPOSTA N.º 035/2026/GAP
Realizada em 06/05/2026 DELIBERAÇÃO N.º 189/2026

ASSUNTO: "Requalificação do Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos na Avenida Luísa Todi, Setúbal".

- Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos e datada de 07/04/2026, aprovar a necessidade de requalificação do sistema de deposição de resíduos urbanos na Avenida Luísa Todi, em Setúbal, que inclui o fornecimento, a substituição e a instalação de contentores enterrados para resíduos indiferenciados e seletivos na avenida, propondo, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros)** + IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução máximo 90 dias.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – que constam em anexo à respetiva deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1º – aprovar a necessidade de **REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA AVENIDA LUÍSA TODI, SETÚBAL**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA à taxa legal em vigor**, com um prazo de execução máximo 90 dias, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;


e

2º – Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA à taxa legal em vigor**;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA AVENIDA LUÍSA TODI, SETÚBAL”**, com o preço base de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA à taxa legal em vigor**, com um prazo de execução máximo 90 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

- 
- c) Para efeitos do artigo 46.º-A do CCP, considerando que os equipamentos a instalar se inserem todos na Avenida Luísa Todi, pretende-se que os trabalhos de empreitada, os serviços a contratar, bem como os bens a adquirir sejam completamente similares nos vários pontos de instalação, com o objetivo de obter equipamentos homogénicos, implantações semelhantes e tecnicamente integradas em toda a área da avenida.
Considerando o exposto entende-se que a divisão por lotes, podia comprometer a pretendida homogeneidade para além de que, obrigaria a entidade adjudicante a ter de gerir vários contratos, comprometendo o objetivo final pretendido.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA à taxa legal em vigor;**

e, consequentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA AVENIDA LUÍSA TODI, SETÚBAL”**, com o preço base de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA à taxa legal em vigor**, com um prazo de execução máximo 90 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;
- c) Para efeitos do artigo 46.º-A do CCP, considerando que os equipamentos a instalar se inserem todos na Avenida Luísa Todi, pretende-se que os trabalhos de empreitada, os serviços a contratar, bem como os bens a adquirir sejam completamente similares nos vários pontos de instalação, com o objetivo de obter equipamentos homogénicos, implantações semelhantes e tecnicamente integradas em toda a área da avenida.

Considerando o exposto entende-se que a divisão por lotes, podia comprometer a pretendida homogeneidade para além de que, obrigaria a entidade adjudicante a ter de gerir vários contratos, comprometendo o objetivo final pretendido.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Deliberação n.º 42/2026, de 28 de abril de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a “Requalificação do Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos na Avenida Luísa Todi, Setúbal”.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

2
B

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º	08/2026	PROPOSTA N.º	42/2026/PCA
DATA	28/04/2026	DELIBERAÇÃO N.º	42/2026

ASSUNTO: “Requalificação do Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos na Avenida Luísa Todi, Setúbal”.
- Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos e datada de 07/04/2026, foi identificada a necessidade de requalificação do sistema de deposição de resíduos urbanos na Avenida Luísa Todi, em Setúbal, que inclui o fornecimento, a substituição e a instalação de contentores enterrados para resíduos indiferenciados e seletivos na avenida, pelo que se propõe o início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Pretende-se assim assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros)** + IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução máximo 90 dias.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, propõe-se que o Conselho de Administração:

1º – aprove a necessidade de REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA AVENIDA LUÍSA TODI, SETÚBAL, através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de 214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução máximo 90 dias, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de 214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA à taxa legal em vigor;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a “REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA AVENIDA LUÍSA TODI, SETÚBAL”, com o preço base de 214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução máximo 90 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

- c) Para efeitos do artigo 46.º-A do CCP, considerando que os equipamentos a instalar se inserem todos na Avenida Luísa Todí, pretende-se que os trabalhos de empreitada, os serviços a contratar, bem como os bens a adquirir sejam completamente similares nos vários pontos de instalação, com o objetivo de obter equipamentos homogénicos, implantações semelhantes e tecnicamente integradas em toda a área da avenida.

Considerando o exposto entende-se que a divisão por lotes, podia comprometer a pretendida homogeneidade para além de que, obrigaria a entidade adjudicante a ter de gerir vários contratos, comprometendo o objetivo final pretendido.

A presente despesa está enquadrada na rubrica D07.01.10.01 do PPI 3.1.31.3.

Em anexo: Manifestação de Necessidade elaborada pelo Departamento Resíduos Urbanos, datada de 07/04/2026, Minutas do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos respetivos.

A Proponente

H.ª Dorcas Feio

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Absenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	----------------	------------------------

PRESIDENTE

H.ª Dorcas Feio

VOGAL

B.ª R.

VOGAL

J.ª Almeida

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 07/04/2026

Elaborado por:

*TE
de acordo com
o projeto.
proceder ao
procedimento.*

[Handwritten signature]

1. Fundamentação da Necessidade

Com vista à melhoria das condições de higiene urbana e à modernização das infraestruturas de gestão de resíduos no espaço público, apresenta-se a proposta de abertura de um procedimento por concurso público para a requalificação do sistema de deposição de resíduos urbanos na Avenida Luísa Todi, em Setúbal. A intervenção contempla o fornecimento, substituição e instalação de novos contentores enterrados destinados à deposição de resíduos indiferenciados e seletivos, garantindo soluções mais eficientes e ajustadas às necessidades atuais do serviço e dos utilizadores.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Fase 1 - Substituição de 30 (trinta) tampas da cuba e 30 (trinta) marcos de deposição de resíduos indiferenciados.
Fase 2 - Instalação de 8 (oito) equipamentos para resíduos indiferenciados, 2 (dois) equipamentos para deposição de vidro, 2 (dois) equipamentos para a deposição de embalagens e 4 (quatro) equipamentos para a deposição de papel/cartão.
(especificações definidas na proposta de C.E.)

1

4. Preço Base

214.293,00 € (duzentos e catorze mil e duzentos e noventa e três euros)

5. Justificação do Preço Base

Com base na auscultação ao mercado.

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

Nada assinalar.

Handwritten signature/initials.

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)
(N/A)	-	-

8. Início do contrato e forma de pagamento

Pagamento a 60 dias.

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

De acordo com o definido na proposta de caderno de encargos em anexo.

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

De acordo com o definido na proposta de caderno de encargos em anexo.

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo o referido fator o preço.

12. Notas

Para além dos documentos legalmente exigidos, no programa deverá ser solicitado os seguintes elementos que constituem a proposta:

- Os preços unitários dos bens a fornecer, o qual não deve incluir o IVA.
- Os preços unitários dos serviços a realizar, o qual não deve incluir o IVA.
- Preço total da proposta, o qual não deve incluir o IVA.
- Valor da taxa do IVA aplicável.
- Memória descritiva dos bens a fornecer e instalar necessários para a integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente listagem detalhada de cada componente constituinte com indicação do tipo de material bem como um procedimento operacional que descreva as diversas tarefas de recolha, contemplando os aspetos mais relevantes ao nível da instalação, utilização e manutenção periódica e preventiva.
- Declaração na qual conste o prazo proposto para a entrega e instalação dos bens, necessariamente igual ou inferior a 90 (noventa) dias, com a respetiva calendarização da entrega, vinculativo para o concorrente, e relevante para eventual desempate de propostas;

L
M
T's

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- Memória descritiva dos bens a fornecer e instalar, necessários para a integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente listagem detalhada de cada componente constituinte com indicação do tipo de material e procedimento que descreve as várias tarefas de recolha, onde devem constar os aspetos mais relevantes ao nível de instalação, utilização e manutenção periódica e preventiva;

Os concorrentes têm de demonstrar que as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores possuem certificação EN ISO 9001, acreditados por organismos externos credenciados

- Os concorrentes têm de demonstrar que os equipamentos propostos cumprem as normas EN 13071-1 e EN 13071-2 aplicáveis, indicando ensaios efetuados e certificados por organismos externos credenciados.

Incluir uma cláusula no programa de concurso - Amostras:

Os concorrentes devem obrigatoriamente entregar nas instalações dos SMS no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos ou das Casas Amarelas, até ao termo do prazo de entrega de propostas, uma amostra composta pela tampa da cuba, contentor e marco cónico para resíduos indiferenciados e marco cilíndrico para o vidro, em total conformidade com os requisitos fixados nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, à exceção da respetiva sinalética.

A amostra deve ser identificada com o nome do concorrente e do concurso a que diz respeito.

A não conformidade da amostra com o acima descrito determinará a exclusão da proposta, por inaceitável.

As amostras serão devolvidas, se os concorrentes assim o entenderem, após a notificação de adjudicação, no local onde foram inicialmente entregues, em data/hora a comunicar pela Divisão da Gestão Operacional do Departamento de Resíduos Urbanos.

Todas as despesas com a entrega/recolha são responsabilidade do Cocontratante.

O concorrente deve ainda solicitar, um comprovativo da referida entrega, juntando-o aos documentos que instruem a proposta.

13. Anexos

Proposta de caderno de encargos

Data e Assinatura



4

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º xx/2026/SMS-NUP N.º 20xxxxxxxxx

“REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
URBANOS NA AVENIDA LUÍSA TODI, SETÚBAL”



ÍNDICE

CAPÍTULO I	 OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
Cláusula 1.ª	Objeto do contrato	2
Cláusula 2.ª	Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 3.ª	Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual	2
Cláusula 4.ª	Consulta do processo de concurso e peças do procedimento	3
Cláusula 5.ª	Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	3
CAPÍTULO II	 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
Cláusula 6.ª	Concorrentes	5
Cláusula 7.ª	Prazo para a apresentação de propostas	5
Cláusula 8.ª	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	6
Cláusula 9.ª	Documentos que constituem a proposta	6
Cláusula 10.ª	Amostras	8
Cláusula 11.ª	Idioma dos documentos da proposta	8
Cláusula 12.ª	Propostas Variantes	9
Cláusula 13.ª	Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Cláusula 14.ª	Classificação de documentos da proposta	9
CAPÍTULO III	 ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	10
Cláusula 15.ª	Critério de adjudicação e desempate	10
Cláusula 16.ª	Esclarecimentos e suprimento de propostas	10
Cláusula 17.ª	Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final	11
Cláusula 18.ª	Adjudicação	12
Cláusula 19.ª	Documentos de habilitação	12
Cláusula 20.ª	Caução	14
CAPÍTULO IV	 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	14
Cláusula 21.ª	Minuta e outorga do Contrato	14
Cláusula 22.ª	Redução do contrato a escrito	15
Cláusula 23.ª	Publicitação do contrato	15
Cláusula 24.ª	Ressalvas	15
ANEXO A	Modelo de indicação do preço contratual	16
ANEXO I	Modelo de declaração	17
ANEXO II	Modelo de declaração	18
ANEXO III	Regras do Sorteio	19



CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto principal a **requalificação do sistema de deposição de resíduos urbanos na Avenida Luísa Todi, Setúbal**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por duas fases:
 - 2.1. Fase 1- Substituição de 30 (trinta) tampas da cuba e 30 (trinta) marcos de deposição de resíduos indiferenciados;
 - 2.2. Fase 2- Instalação de 8 (oito) equipamentos para resíduos indiferenciados, 2(dois) equipamentos para deposição de vidro, 2 (dois) equipamentos para a deposição de embalagens e 4 (quatro) equipamentos para a deposição de papel/cartão.
3. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 245 900, e com endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º XX/2026 da Câmara Municipal de Setúbal, com base na proposta n.º XX/2026/GAP, de XX/XX/2026, publicitado nos locais habituais e no sítio institucional.

Cláusula 3.ª**Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual**

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos



conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º **5326000XXX**.

2. Para efeitos de aplicação do artigo 32.º do CCP, o objeto principal do presente procedimento foi determinado em função do valor estimado mais elevado, das diferentes componentes do contrato a celebrar, com a seguinte proporção:

Item	Estimativa orçamental	% Total
Equipamentos – Contentores e Assessórios	89.446,00€	41,74%
Aquisição de Serviços – Transporte e Substituição	43.427,00€	20,27%
Abertura dos buracos e Enchimento em betão - Empreitada	81.420,00€	37,99%
Total	214.293,00€	100,00%

3. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontrando-se previsto na rubrica do PPI X.X.XX.X - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula 4.ª

Consulta do processo de concurso e peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais



1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
3. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 3.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronúncia sobre listas de erros e omissões.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.



CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**Cláusula 6.ª**
Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª**Prazo para a apresentação de propostas**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 9.º dia**, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.



5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 2 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta



- h
1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Proposta de preço global, com indicação do valor do IVA aplicável, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;
 - c. Entrega de amostras, conforme cláusula 10ª do Programa;
 - d. Os preços unitários dos bens a fornecer, o qual não deve incluir o IVA;
 - e. Os preços unitários dos serviços a realizar, o qual não deve incluir o IVA;
 - f. O preço total da proposta, o qual não deve incluir o IVA;
 - g. Memória descritiva dos bens a fornecer e instalar necessários para a integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente listagem detalhada de cada componente constituinte com indicação do tipo de material bem como um procedimento operacional que descreva as diversas tarefas de recolha, contemplando os aspetos mais relevante ao nível da instalação, utilização e manutenção periódica e preventiva;
 - h. Declaração na qual conste o prazo proposto para a entrega e instalação dos bens, necessariamente igual ou inferior a 90 (noventa) dias, com a respetiva calendarização da entrega, vinculativo para o concorrente, e relevante para eventual desempate de propostas;
 - i. Memória descritiva dos bens a fornecer e instalar, necessários para a integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente listagem detalhada de cada componente constituinte com indicação do tipo de material e procedimento que descreve as várias tarefas de recolha, onde devem constar os aspetos mais relevantes ao nível de instalação, utilização e manutenção periódica e preventiva;
 - j. Os concorrentes têm de demonstrar que as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores possuem certificação EN ISSO 9001, acreditados por organismos externos credenciados;
 - k. Os concorrentes têm de demonstrar que os equipamentos propostos cumprem as normas EN 1371-1 e EN 13071-2 aplicáveis, indicando ensaios efetuados e certificados por organismos externos credenciados.
 - l. Mapa de Quantidades;
 - m. Qualquer outro documento que o concorrente entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.
 2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de



mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 10.ª

Amostras

1. Os concorrentes devem obrigatoriamente entregar nas instalações dos SMS no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos ou das Casas Amarelas, até ao termo do prazo de entrega de propostas, uma amostra composta por tampa da cuba, contentor e marco cónico para resíduos indiferenciados e marco cilíndrico para vidro, em total conformidade com os requisitos fixados na Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, à exceção da respetiva sinalética.
2. A amostra deve ser identificada com o nome do concorrente e do concurso a que diz respeito.
3. A não conformidade da amostra com o acima descrito determinará a exclusão da proposta, por inaceitável.
4. As amostras serão desenvolvidas, se os concorrentes assim o entenderem, após a notificação de adjudicação, no local onde foram inicialmente entregues, em data/hora a comunicar pela Divisão da Gestão Operacional do Departamento de Resíduos Urbanos.
5. Todas as despesas com a entrega/recolha são responsabilidade do Cocontratante.
6. O concorrente deve ainda solicitar, um comprovativo da referida entrega, juntando-o ao documento que instruem a proposta.

Cláusula 11.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser



acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

Cláusula 12.ª
Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13.ª
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 14.ª
Não contratação por lotes

A fundamentação deverá ser presenteada pelos serviços.

Cláusula 15.ª
Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.



4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.º, ou no prazo fixado no presente programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.ª

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresente menor prazo de execução.
3. Caso o empate persista, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando os concorrente para o efeito, de acordo com as regras constantes no Anexo III do presente programa.
4. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos e suprimento de propostas



1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
 - a. A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b. A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c. A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito, constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do Júri indicados nesta cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortal.biz, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 18.ª

Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.



2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 20.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao **5.º dia** após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;



- L
- c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Os SMS poderão solicitar quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
 3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
 4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
 5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.



7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigoº 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 21.ª

Caução

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª

Minuta e outorga do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data, da aceitação, da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.



Cláusula 23.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 24.ª

Publicitação do contrato

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Cláusula 25.ª

Ressalvas

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



ANEXO A

Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome) na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____, de __ de ____, relativo ao “_____”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no Caderno de Encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Prazo de Execução: _____

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III**Regras do Sorteio**

[nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de **5 dias**, nas instalações da Entidade Adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1.º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2.º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



4

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º xx/2026/SMS-NUP N.º 2026xxxx

**“REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
URBANOS NA AVENIDA LUÍSA TODI, SETÚBAL”**



INDÍCE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS.....	2
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento	2
Cláusula 2.ª Preço Base	2
Cláusula 3.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	3
Cláusula 4.ª Contrato	3
Cláusula 5.ª Acompanhamento da execução do contrato.....	4
Cláusula 6.ª Prazo e entrega de bens	4
Cláusula 7.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 8.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	6
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	7
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato	8
Cláusula 11.ª Força Maior.....	8
Cláusula 12.ª Seguros e Encargos Sociais	9
Cláusula 13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 14.ª Resolução de litígios	10
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 16.ª Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 17.ª Legislação aplicável.....	11
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Cláusula 1.ª Quantidades e características.....	12
Cláusula 2.ª Fase 1 - Substituição de marcos e tampas.....	13
Cláusula 3.ª Fase 2 – Instalação de novos equipamentos	14
Cláusula 4.ª Local de instalação de equipamentos.....	17
Cláusula 5.ª Obras para instalação de equipamentos novos.....	18
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	18
Cláusula 7.ª Aceitação dos bens	19
Cláusula 8.ª Garantia técnica.....	19
Cláusula 9.ª Garantia de continuidade de fabrico	20



PARTE I
CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

5

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 245 900, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a requalificação do sistema de deposição de resíduos urbanos (RU) na Avenida Luísa Todi, e o procedimento é constituído por duas fases:
 - 1.1. Fase 1- Substituição de 30 (trinta) tampas da cuba e 30 (trinta) marcos de deposição de resíduos indiferenciados;
 - 1.2. Fase 2- Instalação de 8 (oito) equipamentos para resíduos indiferenciados, 2(dois) equipamentos para deposição de vidro, 2 (dois) equipamentos para a deposição de embalagens e 4 (quatro) equipamentos para a deposição de papel/cartão.

Nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, e inclui:

- a) Fornecimento de componentes e de contentores para RU;
 - b) Obra referente à instalação de componentes e de contentores para RU fornecidos em que a obra a executar encontra-se enquadrada na **classe 2 de alvará**, nos termos do artigo 1.º da Portaria nº 212/2022, de 23 de agosto, salvo se outra vier a resultar do preço contratual e na **8.ª Subcategoria da 2ª Categoria e na 2.ª subcategoria da 5.ª categoria**, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto. Dada a manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato, neste âmbito, o Caderno de Encargos será composto pela mera fixação das especificações técnicas e referência a outros aspetos da execução dos trabalhos em apreço, nos termos dos artigos 42º nº2 e 43º nº 1 do CCP.
2. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Base

3. O preço base do presente procedimento é de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno



de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se aplicável.

5. O preço base tem como fundamento os preços de mercado adjudicados em procedimentos similares, nos termos do artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
6. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
7. O presente procedimento assume a seguinte classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor) – **Contentores para resíduos**, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **44613800-8** e **Construção de estruturas**, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **45223000-6**.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os eventuais esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
2. O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo Convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo Caderno de Encargos e pela proposta adjudicada.
3. No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
4. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
5. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
6. Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102.º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário,



- com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 105º do CCP.
 9. Em tudo o omissis no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Foi designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP, a Eng.ª Lúcia Melo, na qualidade de Chefe de Divisão da Gestão de Operação do Departamento de Resíduos Urbanos, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
2. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

Cláusula 6.ª

Prazo e entrega de bens

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e terminará com a instalação da totalidade dos bens objeto do contrato.
2. Os bens objeto do contrato e obras de requalificação associadas devem ser entregues e instalados no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da data da outorga do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente listagem detalhada de cada componente constituinte com indicação do tipo de material e procedimento que descreve as várias tarefas de recolha.
4. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer os bens objeto do contrato, e, designadamente:



- h
- a. Entregar e instalar os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
 - b. Fornecer os bens totalmente novos, de fábrica, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos;
 - c. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d. Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - e. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - f. Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada;
 - g. Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - h. Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
 - i. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar;
 - k. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 8.ª**Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - a. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - b. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - c. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - d. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - e. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas



- findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
6. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
 7. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
 8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
 10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
 11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a aceitação definitiva dos bens objeto do contrato, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
2. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em



<https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante, o pagamento das seguintes quantias:

1. Se o Cocontratante não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou até à resolução do contrato, a sanção diária de 1‰ (um por mil) do preço global contratual.
2. Pelo incumprimento do dever de reparação ou substituição necessárias para garantir a operacionalidade de todos os bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, a sanção diária de 1‰ (um por mil) do preço global contratual.
3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, a sanção diária de 1‰ (um por mil) do preço global contratual.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.



4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam diretas ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessação da posição contratual por parte do Cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Quantidades e características gerais

1. O objeto do contrato inclui o fornecimento, a substituição e a instalação de contentores enterrados para resíduos indiferenciados e seletivos na Avenida Luísa Todi, nos locais indicados no Anexo ao presente Caderno de Encargos, e será realizado em duas fases distintas:

Fase 1 - Substituição de 30 (trinta) tampas da cuba e 30 (trinta) marcos de deposição de resíduos indiferenciados.

Fase 2 - Instalação de 8 (oito) equipamentos para resíduos indiferenciados, 2 (dois) equipamentos para deposição de vidro, 2 (dois) equipamentos para a deposição de embalagens e 4 (quatro) equipamentos para a deposição de papel/cartão.

2. Por equipamento entende-se o conjunto formado pela cuba de betão independente, tampa da cuba e sistema de elevação da tampa, contentor e marco de deposição de resíduos, e respetivos componentes.
3. Os equipamentos e seus componentes terão de ser certificados segundo as normas EN 13071-1 e EN13071-2.
4. Para o equipamento de deposição do vidro deverá ser especificada a leitura de som segundo o teste indicado na Diretiva Europeia 2000/14/CE regras sobre as emissões sonoras para o ambiente produzidas por equipamentos utilizados no exterior.
5. Os concorrentes devem possuir certificado EN ISO 9001 para as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores.
6. Durante todas as fases de desmontagem, transporte e descarga dos equipamentos obsoletos, a equipa interveniente deve assegurar a integridade de todos os componentes removidos, utilizando os meios mecânicos e acessórios adequados para o cumprimento das normas de segurança.
7. Para a instalação dos equipamentos deverão ser seguidas as instruções fornecidas pelo fabricante, e inclui todos os materiais e meios necessários à execução dos trabalhos.
8. Compete ao Cocontratante garantir as condições de segurança relativas à segurança da circulação de peões e veículos durante o período da instalação, incluindo a presença das autoridades policiais, quando necessário, sob expensas do Cocontratante.
9. Os responsáveis pela instalação dos equipamentos têm de possuir experiência na área, utilizar máquinas, equipamentos e ferramentas apropriadas, cumprindo com todas as normas legais e instruções de segurança na realização dos trabalhos na via pública.



10. A delimitação física da obra pode ser efetuada com recurso a barreiras rígidas ou fitas de sinalização. Toda a sinalização da obra tem de estar em conformidade com o Regulamento de Sinalização Temporária de Obras na Via Pública.
11. O transporte para destino final dos resíduos inertes, sobrantes da obra, é da responsabilidade do Cocontratante.
12. As obras de escavação devem ser precedidas por sondagem para que não sejam postas em risco eventuais infraestruturas existentes no subsolo.
13. Eventuais danos provocados nas infraestruturas existentes são da inteira e absoluta responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 2.ª

Fase 1 - Substituição de marcos e tampas

1. A Fase 1 corresponde à substituição de 30 (trinta) tampas da cuba e 30 (trinta) marcos de deposição de resíduos indiferenciados, integrando um conjunto de operações técnicas que incluem: a remoção dos componentes obsoletos, o manuseamento adequado das peças a remover, garantindo a sua integridade, o transporte dos componentes retirados para o estaleiro e a instalação dos novos componentes, assegurando condições de segurança, estabilidade e operacionalidade.
2. Durante a execução dos trabalhos de desmontagem dos diversos componentes, devem ser rigorosamente observadas todas as normas de segurança, bem como as orientações técnicas definidas para as instalações municipais.
3. Ao proceder à desmontagem, deve ser garantido um manuseamento cuidadoso de todos os elementos, assegurando que não sejam provocados danos estruturais ou funcionais.
4. No transporte dos componentes até ao estaleiro - Parque Municipal de Poçoilos - devem ser cumpridas todas as regras associadas à movimentação e transporte de mercadorias.
5. Nas instalações do Parque Municipal, devem ser seguidas todas as orientações emanadas pelos SMS.
6. Na instalação dos novos componentes poderá ser necessário em alguns equipamentos a reposição de peças, como sejam amortecedores, suportes, etc., para garantir a sua integral funcionalidade do equipamento.
7. Características técnicas dos componentes a substituir:
 - a. **Tampa da cuba**
 - i. A tampa da cuba é independente, ou seja, terá de existir uma tampa por cada cuba e respetivo contentor;
 - ii. Tampa para fixação do marco circular de diâmetro interior de cerca de 800 mm, perfeitamente adaptável ao marco;
 - iii. Dimensões: 1850 x 1820 mm;
 - iv. Com cavilhas para as dobradiças da tampa 210 x 15 mm;
 - v. Construída em aço com tratamento anti corrosão apropriado;
 - vi. A tampa deverá dispor de um ângulo de abertura próximo de 90 graus;



- vii. A moldura da tampa deverá ser delimitada por lancil de material idêntico ao existente no passeio envolvente e deverá estar equipada com um sistema de drenagem de escorrências para a rede pública de águas pluviais, sempre que tecnicamente possível; O espaçamento entre a tampa e a moldura não poderá ser superior a 15 mm;
- viii. Com sistema de fixação de suportes de amortecedores;
- xi. Com fechadura apropriada e dotada de sistema de segurança que evite a abertura acidental;
- xii. Fecho da tampa em aço inoxidável em formato U com duas abas de fixação com dois parafusos de cabeça quadrada DIN603 M8x20 ZN e porcas autoblocantes pelo interior. Possui um parafuso central M14, um linguete para fixação da tampa do sistema e um parafuso de segurança;
- xiii. Estrutura em chapa de aço revestida a material antiderrapante, de calçada de calcário polido, idêntico ao pavimento envolvente à zona de instalação dos equipamentos;
- xiv. Capaz de suportar uma pressão superior a 600 kg/m²;
- xv. Com borracha de isolamento aplicada e que permite também amortecer a descida da tampa;
- xvi. Todas as partes metálicas têm tratamento anti corrosão e anti oxidação, metalizados a zinco puro; os parafusos são em aço inoxidável.

b. Marco completo

- i. Altura da parte traseira: entre 960 e 1060 mm; altura frontal entre 850 e 950 mm;
- ii. Para resíduos indiferenciados, marco circular cónico, de diâmetro entre 600 e 660 mm;
- iii. Em aço inoxidável AISI 316; escovado fino, com tratamento de superfície para manutenção do aspeto exterior;
- iv. Boca de entrada do marco ligeiramente inclinada para facilitar a deposição e evitar a acumulação de água;
- v. Tampa do marco em aço inoxidável, reforçada com aro em tubo rebarbado e polido, com o mesmo tratamento do marco, com uma pega com dobradiça polida para colocação dos resíduos. O interior da tampa possui uma junta de borracha para reduzir o ruído de fecho da tampa e os odores;
- vi. Com amortecedor para descida lenta da tampa;
- vii. O marco é fixado à gola da tampa do pavimento;
- viii. Com sinalética afixada no marco e tampa, em vinil autocolante, a cores, resistente aos raios UV. Os layouts serão enviados após a adjudicação;
- ix. Todas as ferragens são em aço inoxidável.

Cláusula 3.ª**Fase 2 – Instalação de novos equipamentos**

1. A Fase 2 corresponde à instalação de 8 (oito) equipamentos para resíduos indiferenciados, 4 (quatro) equipamentos para a deposição de papel/cartão, 2 (dois) equipamentos para a deposição de embalagens e 2 (dois) equipamentos para deposição de vidro para contentores de polietileno de 3000 litros.



2. O âmbito dos trabalhos inclui não apenas a instalação dos novos equipamentos, mas também a intervenção nas infraestruturas existentes em 8 (oito) equipamentos para resíduos indiferenciados e 2 (dois) equipamentos para deposição de papel/cartão, de acordo com as etapas que se seguem:
- Desmontagem integral dos 10 (dez) equipamentos acima referidos, acondicionamento adequado e transporte dos mesmos para o Parque Municipal de Poçoilos.
 - Após a remoção dos equipamentos obsoletos, deve ser realizada uma avaliação técnica da cuba de betão existente, para verificar se a estrutura mantém condições de estabilidade, resistência e integridade; avaliar se a cuba pode ser adaptada, reforçada ou reutilizada com as dimensões necessárias; identificar eventuais falhas estruturais que comprometam a instalação de contentores de 3000 litros.
 - Demolição da cuba existente (se aplicável) com a remoção de todos os elementos e transporte de resíduos da obra para destino final ambientalmente adequado.
 - Instalação das novas cubas e respetivos componentes, devidamente dimensionadas para contentores de 3000 litros, e execução de todas as operações associadas.
 - Montagem dos restantes componentes e acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento.

3. Características técnicas dos equipamentos a instalar:

a. Cuba de betão

- Cuba estanque, de betão armado hidrófugo, classe C30/37, fabricada de acordo com o Regulamento de Segurança e Ações Para Estruturas de Edifícios e Pontes (Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio) e o Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado (Decreto-lei n.º 349-C/83, de 30 de julho) ou outras normas equivalentes;
- A cuba de instalação deverá ser independente, uma cuba por contentor, e deverá possuir na base um rebaixamento destinado à recolha de líquidos;
- Dimensões aproximadas: 1860x1840 mm e altura exterior de cerca de 1970 mm;
- As paredes da cuba terão uma espessura mínima de 15 cm e encaixes no interior para alojar acessórios para abertura da tampa e para manuseamento do contentor;
- Com resistência à passagem de viaturas com 30 toneladas de peso bruto;
- As cubas deverão possuir ensaios de resistência e tempos de cura de acordo com a Norma Portuguesa NP EN 12390-3 ou norma equivalente.

b. Tampa da cuba com amortecedores, cavilhas para dobradiça da tampa e fecho completo

- A tampa da cuba é independente; terá de existir uma tampa por cada cuba e respetivo contentor;
- Tampa para fixação de marco circular de diâmetro interior em função do tipo de marco a instalar, cónico ou cilíndrico, perfeitamente adaptável;
- Dimensões: 1850 x 1820 mm;



- vii. Com cavilhas para as dobradiças da tampa 210 x 15 mm;
- iii. Construída em aço com tratamento anti corrosão apropriado;
- iv. A tampa deverá dispor de um ângulo de abertura próximo de 90 graus;
- v. A moldura da tampa deverá ser delimitada por lancil de material idêntico ao existente no passeio envolvente e deverá estar equipada com um sistema de drenagem de escorrências para a rede pública de águas pluviais, sempre que tecnicamente possível; O espaçamento entre a tampa e a moldura não poderá ser superior a 15 mm;
- vi. Com sistema de fixação de suportes de amortecedores;
- v. As tampas das cubas deverão ter um sistema de elevação por êmbolo de expansão a gás, tipo amortecedor, deverão estar equipadas com o apoio do amortecedor deslizante, colocado de um dos lados da abertura da tampa, independentes e isentos de qualquer consumo de energia;
- vi. O amortecedor, de força 1900 N ou equivalente, inclui dois apoios em Z, em aço galvanizado, tratamento a zinco, com olhal para aperto aos amortecedores à cuba de betão;
- vii. Com fechadura apropriada e dotada de sistema de segurança que evite a abertura accidental;
- viii. Fecho da tampa em aço inoxidável em formato U com duas abas de fixação com dois parafusos de cabeça quadrada DIN603 M8x20 ZN e porcas autoblocantes pelo interior. Possui um parafuso central M14, um linguete para fixação da tampa do sistema e um parafuso de segurança;
- ix. Estrutura em chapa de aço revestida em material antiderrapante, de pedra de calçada de calcário polida, idêntico ao pavimento envolvente à zona de instalação dos equipamentos;
- x. Capaz de suportar uma pressão superior a 600 kg/m²;
- xi. Com borracha de isolamento aplicada e que permite também amortecer a descida da tampa;
- xii. Todas as partes metálicas têm tratamento anti corrosão e anti oxidação, metalizados a zinco puro; os parafusos são em aço inoxidável.

c. Contentor de polietileno de 3000 litros, fundo fechado

- i. Contentor certificado de acordo com as normas EN 13071-1 e EN 13071-2, de cor negra, de 3000 litros, fabricado em polietileno de densidade média ou equivalente, resistente aos raios ultravioleta, de espessura adequada para resistir às operações de manuseamento (os concorrentes têm de demonstrar que os equipamentos propostos e seus componentes cumprem as normas EN 13071-1 e EN 13071-2, indicando ensaios efetuados e certificados por organismos externos devidamente credenciados).
- ii. Os contentores deverão ficar instalados obrigatoriamente no interior da cuba de betão;
- iii. Os componentes metálicos necessários para manusear o contentor deverão ser galvanizados e montados pelo exterior do contentor;
- iv. O contentor é compatível com o sistema de recolha usado nas viaturas, as quais se encontram equipadas com grua;
- v. Dimensões aproximadas com variação de 10 mm: altura do contentor: 1670 mm; topo: 1280 mm x 1280 mm; base: 1140 x 1140 mm;



- vi. O contentor para resíduos indiferenciados possui o fundo fechado e braço de argola simples (para movimentação do contentor através da grua da viatura; suporte lateral em aço (para o volteio do contentor, no sistema de recolha traseira), constituída por 2 pivots laterais, 1 de cada lado do contentor, com respetivas contrachapas;
- vii. O contentor para papel/cartão, embalagens e vidro possui braços de argola dupla com tampa de fundo de descarga única e com depósito para líquidos incorporado, com capacidade aproximada de 180 litros;
- viii. O conjunto de ferragens devem ser fabricadas em aço galvanizado, de acordo com a norma EN ISO 1461;
- ix. As peças roscadas e uniões devem ser fabricadas em aço inoxidável, de acordo com a norma EN 10204.

c. Marco completo

- i. Altura da parte traseira: entre 960 e 1060 mm; altura frontal entre 850 e 950 mm;
- ii. Para resíduos indiferenciados, embalagens e papel/cartão, o marco é circular cónico, de diâmetro entre 600 e 660 mm; para o vidro, o marco é circular cilíndrico, circular em planta, com as mesmas dimensões superiores.
- iii. Em aço inoxidável AISI 316; escovado fino, com tratamento de superfície para manutenção do aspeto exterior;
- iv. Boca de entrada do marco ligeiramente inclinada para facilitar a deposição e evitar a acumulação de água;
- v. Tampa do marco em aço inoxidável, reforçada com aro em tubo rebarbado e polido, com o mesmo tratamento do marco, com uma pega com dobradiça polida para colocação dos resíduos. O interior da tampa possui uma junta de borracha para reduzir o ruído de fecho da tampa e os odores;
- vi. Com amortecedor para descida lenta da tampa;
- vii. O marco é fixado à gola da tampa do pavimento;
- viii. Com sinalética afixada no marco e tampa, em vinil autocolante, a cores, resistente aos raios UV. Os layouts serão enviados após a adjudicação;
- ix. Todas as ferragens são em aço inoxidável.

Cláusula 4.ª

Local de instalação de equipamentos

1. A área de intervenção localiza-se na Avenida Luísa Todi, na área da União das Freguesias de Setúbal, abrangendo os pontos de recolha de contentores atualmente existentes ao longo da via, como se mostra no mapa em Anexo.
2. Considera-se que a identificação dos locais já foi sujeita a informação cadastral para conhecimento de infraestruturas enterradas. Se no decurso da execução dos trabalhos, for detetada alguma informação desatualizada de cadastro, serão propostos novos locais alternativos para os pontos afetados.



Cláusula 5.ª**Obras para instalação de equipamentos novos**

A instalação de um contentor enterrado é constituída por um conjunto de etapas, garantindo segurança, estabilidade e conformidade com as normas aplicáveis. Este processo inclui a análise detalhada do local, a escavação controlada do terreno, a preparação de uma fundação adequada, a colocação precisa da cuba enterrada e a execução dos acabamentos exteriores, culminando com a instalação do contentor interior e os testes finais de funcionamento. Cada fase deve ser realizada com rigor para assegurar a durabilidade do sistema e o correto desempenho operacional ao longo do tempo:

- f) Delimitação física da obra com recurso a barreiras rígidas ou fitas de sinalização, em conformidade com o Regulamento de Sinalização Temporária de Obras na Via Pública.
- g) Escavação do terreno, com abertura com folga em torno da cuba e profundidade adequada fase à altura da cuba.
- h) Remoção de pavimento existente, com corte e remoção de calçada com maquinaria apropriada.
- i) Escavação manual complementar para definição das cotas finais e cantos.
- j) Acondicionamento de inertes para posterior transporte para destino final.
- k) Preparação da base de fundação com compactação do fundo da vala e regularização do terreno e colocação de camada de tout-venant ou equivalente, devidamente compactada.
- l) Colocação de placa de fundo de betão e endurecimento.
- m) Colocação da cuba de betão enterrada, assente na base e com verificação de cotas.
- n) Enchimento da escavação - Utilizar material granular especificado pelo fabricante, e compactar por camadas, mantendo o enchimento uniforme à volta da estrutura.
- o) Reposição do pavimento conforme o existente e nivelamento junto à moldura da tampa da cuba e respetivos acabamentos.
- p) Instalação do contentor interior e execução de testes de funcionalidade do equipamento.
- q) Limpeza geral da área e remoção da sinalização de obra.

Cláusula 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 4. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.
- 5. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
- 6. Os componentes substituídos e operacionais, devem ser transportados para as instalações do parque municipal de Poçoilos, salvaguardando a sua integridade durante as fases de manuseamento e transporte.



Cláusula 7.ª**Aceitação dos bens**

1. Após o ato de entrega e de instalação dos bens, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. O Contraente Público deve transmitir ao Cocontratante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos bens por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 8.ª**Garantia técnica**

1. O Cocontratante deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens, e deverá ter a duração mínima de 3 anos.
3. A garantia abrange:
 - a. O fornecimento e a instalação dos bens;
 - b. A montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



- f. O transporte do bem ou das peças, dos componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- g. Os ensaios do equipamento reparado ou substituído;
- h. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- i. A mão-de-obra e materiais necessários às atividades referidas nas alíneas anteriores.

Cláusula 9.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e bens que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aceitação definitiva dos bens.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

5

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2026/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: “Requalificação do Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos na Avenida Luísa Todi, Setúbal”.

- Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos e datada de 07/04/2026, aprovar a necessidade de requalificação do sistema de deposição de resíduos urbanos na Avenida Luísa Todi, em Setúbal, que inclui o fornecimento, a substituição e a instalação de contentores enterrados para resíduos indiferenciados e seletivos na avenida, propondo, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros)** + IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução máximo 90 dias.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – que constam em anexo à respetiva deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

2

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1º – aprovar a necessidade de **REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA AVENIDA LUÍSA TODI, SETÚBAL**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA** à taxa legal em vigor, com um prazo de execução máximo 90 dias, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

2º – Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA** à taxa legal em vigor;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA AVENIDA LUÍSA TODI, SETÚBAL”**, com o preço base de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros) + IVA** à taxa legal em vigor, com um prazo de execução máximo 90 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

- c) Para efeitos do artigo 46.º-A do CCP, considerando que os equipamentos a instalar se inserem todos na Avenida Luísa Todi, pretende-se que os trabalhos de empreitada, os serviços a contratar, bem como os bens a adquirir sejam completamente similares nos vários pontos de instalação, com o objetivo de obter equipamentos homogénicos, implantações semelhantes e tecnicamente integradas em toda a área da avenida.

Considerando o exposto entende-se que a divisão por lotes, podia comprometer a pretendida homogeneidade para além de que, obrigaria a entidade adjudicante a ter de gerir vários contratos, comprometendo o objetivo final pretendido.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros)** + IVA à taxa legal em vigor;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA AVENIDA LUÍSA TODI, SETÚBAL”**, com o preço base de **214.293,00 € (duzentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros)** + IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução máximo 90 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

- c) Para efeitos do artigo 46.º-A do CCP, considerando que os equipamentos a instalar se inserem todos na Avenida Luísa Todi, pretende-se que os trabalhos de empreitada, os serviços a contratar, bem como os bens a adquirir sejam completamente similares nos vários pontos de instalação, com o objetivo de obter equipamentos homogénicos, implantações semelhantes e tecnicamente integradas em toda a área da avenida.

Considerando o exposto entende-se que a divisão por lotes, podia comprometer a pretendida homogeneidade para além de que, obrigaria a entidade adjudicante a ter de gerir vários contratos, comprometendo o objetivo final pretendido.

Anexo: Deliberação n.º 42/2026, de 28 de abril de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a "Requalificação do Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos na Avenida Luísa Todi, Setúbal".

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA